



## ATOS DO PODER EXECUTIVO

**DECRETO Nº 685**, de 29 de novembro de 2019

Dispõe sobre a convocação da I Conferência Municipal de Políticas para a Mulher de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a alínea “n” do inciso I do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica convocada a 3ª Conferência Municipal de Políticas para Mulheres, a ser realizada no dia **13 de março de 2020**, em Toledo, sob a coordenação da Secretaria de Políticas Para Mulheres, do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e respectiva Comissão organizadora, com o objetivo de fortalecer a Política Nacional para as Mulheres no Município de Toledo.

**Art. 2º** – Para dar cumprimento ao disposto no artigo anterior, a 3ª Conferência Municipal de Políticas para Mulheres terá como tema “Garantias e Avanços de Direitos das Mulheres: Democracia, Respeito, Diversidade e Autonomia” e os seguintes eixos temáticos:

I – a Política Nacional para as Mulheres e o papel do Estado na gestão das Políticas para as Mulheres: avanços e desafios;

II – o Sistema Nacional de Políticas para as Mulheres, propostas sobre estrutura, inter-relações, instrumentos de gestão, recursos, política nacional de formação, estratégias de institucionalização, regulamentação e implementação do sistema: propostas;

III – avanços e desafios das Políticas Públicas Temáticas para as Mulheres: Enfrentamento às violências, saúde integral, autonomia econômica, participação nos espaços de poder e decisão, educação para a igualdade: avanços e desafios.

**Art. 3º** – A 3ª Conferência Municipal de Políticas para Mulheres será precedida dos seguintes eventos:

I – Conferências livres;

II – Pré-conferências.

Parágrafo único – A convocação das Pré-conferências municipais e a definição de datas e locais são de responsabilidade da Comissão Organizadora.

**Art. 4º** – A 3ª Conferência Municipal de Políticas para Mulheres será presidida pela Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres e pelo Conselho Municipal

dos Direitos da Mulher, juntamente com integrantes da Comissão Organizadora.

**Art. 5º** – As despesas com a organização e a realização da Conferência de que trata este Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres.

**Art. 6º** – Fica instituída a Comissão Organizadora da 3ª Conferência Municipal de Políticas para Mulheres, conforme deliberado em reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, no dia 28 de junho de 2019.

**Art. 7º** – A Comissão Organizadora referida no artigo anterior será composta pelos seguintes integrantes, titulares e suplentes:

I – representantes governamentais do Poder Executivo municipal:

a) titulares:

1. Juliana Cremon Menaia (Secretaria de Políticas para Mulheres);

2. Cristina Voelkl Pereira (Secretaria de Assistência Social e Proteção à Família).

b) suplentes:

1. Cristine Bolzan Cogo (Secretaria de Políticas para Mulheres);

2. Terezinha Pereira Maciel (Secretaria de Assistência Social e Proteção à Família).

II – representantes da sociedade civil:

a) titulares:

1. Camila Kelly Alves (Universidade Estadual do Oeste do Paraná);

2. Dileta Teresinha Galante Simonatto (União Toledana das Associações de Moradores – UTAM);

3. Ellza Mayla dos Santos Guedes (Movimento Estudantil);

4. Jaqueline Fernanda Machado (SERTOLEDO);

5. Maria Luisa Konrad Bettoni (Coletivo Feminista Classista Mulheres para Si);

6. Marilene Galdino Camillo (APP Sindicato);

7. Mirian Arnold (Associação de Familiares e Amigos dos Autistas – Vida).

b) suplentes:

1. Nicole Luiza Gallego (UTFPR);

2. Celia Primão Vieira Engelsing (União Toledana das Associações de Moradores – UTAM);

3. Leticia Strossi de Oliveira (Movimento Estudantil);

4. Ilena Lucia Barella Campos (Sindicato dos Empregados no Comércio de Toledo);

5. Elora Marques Mendonça da Silva (Marcha Mundial das Mulheres).

6. Antonia Aparecida Martins de Lima Andrade (SERTOLEDO).



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano X

Toledo, 03 de Dezembro de 2019

Edição nº 2.466

Página 2

**Art. 8º** – Para o seu funcionamento, a Comissão Organizadora contará com o apoio institucional e técnico-administrativo da Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres.

**Art. 9º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 29 de novembro de 2019.

**LUCIO DE MARCHI**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

**LARISSA RIBEIRO DA SILVA**  
SECRETÁRIA DE POLÍTICAS PARA MULHERES

### **DECRETO Nº 686**, de 29 de novembro de 2019

Regulamenta a Lei nº 2.301/2019, mediante o estabelecimento de critérios para o agendamento telefônico de consultas médicas para idosos e pessoas com deficiência nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem as alíneas “a” e “n” do inciso I do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Toledo e a Lei nº 2.301, de 5 de agosto de 2019,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** – Este Decreto regulamenta a Lei nº 2.301, de 5 de agosto de 2019, mediante o estabelecimento de critérios para o agendamento telefônico de consultas médicas para idosos e pessoas com deficiência nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Toledo.

**Art. 2º** – Para ter direito ao serviço de agendamento de consultas por telefone, o idoso ou pessoa com deficiência deverá estar identificado e com cadastro atualizado na Unidade de Saúde em que será efetuado o atendimento.

§ 1º – A identificação do idoso ou da pessoa com deficiência deverá constar no cadastro, a qual será feita mediante apresentação dos documentos solicitados na rotina.

§ 2º – Para fins deste Decreto, área de abrangência refere-se à região pela qual determinada

Unidade de Saúde tem responsabilidade sanitária sobre a população ali residente.

§ 3º – O agendamento deve respeitar o endereço do usuário, conforme área de abrangência da Unidade de Saúde de referência.

**Art. 3º** – Para a comprovação da deficiência, o usuário que ainda não possui o cadastro deverá apresentar, além dos demais documentos de identificação pessoal, laudo médico expedido em conformidade com a Lei nº 13.146/2005 e com a Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência ou a carteira de pessoa com deficiência.

**Art. 4º** – Efetuado o agendamento telefônico da consulta, o usuário que a ela não comparecer ficará suspenso do direito de realizar novos agendamentos por telefone pelos seguintes períodos:

- I – na primeira falta, por três meses;
- II – na segunda falta, por seis meses;
- III – na terceira falta, por um ano.

Parágrafo único – Para fins de contagem do número de faltas, será utilizada como referência a somatória das mesmas, ocorridas nos últimos doze meses.

**Art. 5º** – Se, por algum motivo, o usuário não tiver condições de comparecer na consulta agendada, poderá desmarcá-la com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sem a aplicação, nesse caso, da suspensão prevista no artigo anterior.

**Art. 6º** – No dia da consulta, o paciente deverá apresentar seu documento de identidade (Registro Geral) e Cartão SUS, no atendimento da pré-consulta.

**Art. 7º** – Os casos omissos deverão ser analisados pela Secretaria Municipal da Saúde.

**Art. 8º** – O disposto neste Decreto terá eficácia a contar de **5 de dezembro de 2019**.

**Art. 9º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 29 de novembro de 2019.

**LUCIO DE MARCHI**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

**DENISE LIELL**  
SECRETÁRIA DA SAÚDE